

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Trajano de Moraes Poder Legislativo

DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, terça-feira, 17 de março de 2020.

PORTARIA Nº010 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES E MEDIDAS ANTICÍCLICAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recente declaração de pandemia de Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços para combater a pandemia de Coronavírus e restringir ao máximo a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas que circulam diariamente pelas dependências do Poder Legislativo de Trajano de Moraes;

CONSIDERANDO os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO as medidas anticíclicas tomadas pelo Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art. 1º Fica restrito o acesso à sede Administrativa da Câmara Municipal de Trajano de Moraes a parlamentares, servidores, prestadores de serviços, profissionais da imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e representantes de instituições de âmbito municipal, estadual ou nacional.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até a declaração do fim da pandemia de Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

- Art. 2º Fica suspensa a autorização nas dependências da Câmara Municipal de Trajano de Moraes de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas.
- Art. 3º Deve-se temporariamente evitar sessões solenes.
- Art. 4º Deve-se reduzir o número de convidados para os debates e audiências públicas.
- Art. 5º Os parlamentares, servidores e prestadores de serviços que estiveram em locais constantes na lista do Ministério da Saúde deverão comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, para eventual afastamento, à:
- I Mesa Diretora, no caso de parlamentar;
- II Chefia imediata, no caso de servidores e prestadores de serviços.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Trajano de Moraes Poder Legislativo

DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, terça-feira, 17 de março de 2020.

Art. 6º Os parlamentares, servidores e prestadores de serviços que apresentarem sintomas respiratórios ou febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados serão tratados conforme critério médico.

Art. 7ºComo medida anticíclica, em sintonia com o Ministério da Economia, com fundamento no art. 17 da Lei 1.166/2020, determina o pagamento da primeira metade do décimo terceiro salário dos servidores do Poder Legislativo na folha de pagamentos de março/2020.

Parágrafo único. O servidor poderá postergar o recebimento da primeira metade do décimo terceiro salário para o mês de junho/2020, mediante requerimento escrito dirigido ao Chefe do Setor de Recursos Humanos, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da publicação desta Portaria.

Art. 8º Suspende todas as viagens oficiais no prazo de 10 (dez) dias.

- § 1º As viagens oficiais já agendadas, deverão ser reprogramadas, de acordo com a orientação das autoridades de saúde da origem e destino da viagem, ressalvados os casos urgentes.
- § 2º As diárias eventualmente já recebidas, relativas às viagens programadas, deverão ser reservadas pelo servidor ou membro, para utilização quando da reprogramação da viagem oficial, na forma do parágrafo anterior.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2020.

- assinado eletronicamente -

Ralph Williams Genuncio Salles Moreira

Presidente